

Daimon Engenharia e Sistemas Ltda.

Av Paulista, 1.776 – Cj 22B – Bela Vista – São Paulo – Brasil | Fone: + 55 (11) 3266-2929
www.daimon.com.br

Consulta Pública MME nº 76

**Proposta de Representação Obrigatória de
Consumidores de Energia Elétrica por
Comercializador Varejista no Mercado Livre**

22 de agosto de 2019

SUMÁRIO

1.	<i>INTRODUÇÃO</i>	<i>3</i>
2.	<i>CONTEXTO REGULAMENTAR</i>	<i>3</i>
3.	<i>CONTRIBUIÇÃO DA DAIMON</i>	<i>5</i>
4.	<i>RESUMO</i>	<i>7</i>

1. INTRODUÇÃO

O Ministério de Minas e Energia – MME, por meio de sua Secretaria de Energia Elétrica – SEE, abriu a Consulta Pública 076/2019 para receber contribuições da sociedade à sua proposta de representação obrigatória de direitos e obrigações por Comercializador Varejista, quando da migração para o Ambiente de Contratação Livre – ACL (Processo 48340.002522/2019-30).

2. CONTEXTO REGULAMENTAR

O consumidor de energia elétrica que pretende contratar, no todo ou em parte, seu fornecimento no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deverá se associar diretamente à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou se fazer representar por meio de um Comercializador homologado.

Historicamente, tal opção, dada por meio da Lei 9.074/1995, foi concedida aos consumidores de maior porte, medida em função de sua carga em kW e na sua tensão de atendimento. O direito de opção atendeu a uma redução paulatina do porte da unidade consumidora, de modo que progressivamente as instalações de menor porte pudessem optar por adquirir sua energia no ACL. Atualmente, o limite para migração ao ACL é de 2.500 kW e, a partir de 2020, de 2.000 kW, conforme estabelecido na Portaria MME 514/2018.

No ensejo de definir um ambiente diferenciado das transações do atacado e do varejo, a ANEEL publicou a Resolução Normativa 570/2013, que estabeleceu os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista. Segundo a norma administrativa, a adesão é opcional para os consumidores aptos para aquisição de energia no ACL, de modo que não houve inovação no que tange à elegibilidade estabelecida na Lei 9.074/1995. Por consequência, não houve uma clara distinção entre o mercado varejista do atacadista.

Os comercializadores e geradores integrantes da CCEE podem se constituir como agente representante varejista e os consumidores aptos para aquisição de energia no ACL e geradores sem comprometimento de sua energia com Contrato de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado – CCEAR, Contrato de Energia de Reserva – CER ou Cotas, podem se constituir como agente representado varejista.

No segmento de consumo, segundo a Lei 13.360/2016, consumidores ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, passaram a ter a opção de aquisição de energia denominada especial. Segundo a CCEE, essa modalidade resultou no aumento expressivo da quantidade de agentes de consumo. A composição de todos os agentes na CCEE é ilustrada a seguir, demonstrando a elevada participação do número de agentes na condição de consumidores especiais (cerca de 2/3):

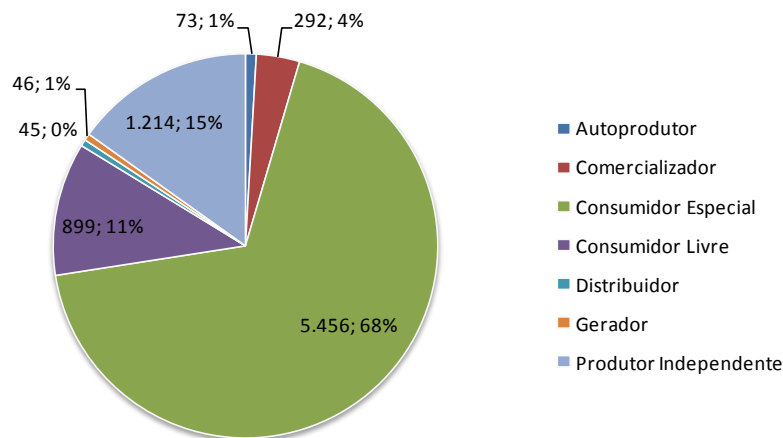


Figura: Número de agentes participantes da contabilização na CCEE, por classe, em junho de 2019
(Fonte: infoMercado)

Mesmo que se tenha observado um aumento expressivo da participação de consumidores com instalação de menor carga, por outro lado, esta fatia do mercado não ocupou a mesma proporção no ambiente de varejo (a soma dos contratos de compra varejista totalizou menos que 40 MW médios em junho de 2019).

Já no segmento de produção, apesar da parcela de agentes (17%) não ser tão expressiva como a dos consumidores especiais (68%), não há limite de potência para comercialização de sua energia gerada no ACL. A despeito do regime de exploração (concessão, autorização ou registro), os agentes de produção que comercializam sua energia no ACL podem ser modelados diretamente na CCEE, independentemente de sua potência, ou ser representados por um Comercializador.

Neste contexto, a CCEE encaminhou proposta ao MME para estabelecer a obrigatoriedade de vinculação dos consumidores com carga inferior a 1.000 kW no ACL a um comercializador varejista a partir de 2020, criando uma clara fronteira entre os mercados atacadista e varejista.

3. CONTRIBUIÇÃO DA DAIMON

3.1 Adesão do Consumidor

O ambiente de contratação livre foi concebido para iniciar suas operações com transações típicas da comercialização atacadista. Contudo, em princípio, a estrutura é perfeitamente possível de ser estendida ao comércio varejista, desde que sejam atendidas as características específicas dos produtos e da representação de consumidores de menor porte.

Apesar de não se identificar a necessidade fundamental de divisão do mercado atacadista do varejista, tal como exposto pela CCEE, é necessário concordar que tal medida é oportuna e conveniente na atual situação do mercado brasileiro de energia elétrica.

A adesão compulsória do consumidor ao Comercializador Varejista deverá simplificar os procedimentos ao consumidor e produzir maior uniformidade das operações no varejo e no atacado.

Por esses motivos, supervenientes aos eventuais pontos negativos, a Daimon apoia a proposta de adesão compulsória ao Comercializador Varejista dos novos consumidores no ACL.

3.2 Adesão do Gerador

Na CCEE, os agentes de produção também se submetem aos procedimentos de contabilização e liquidação de seus contratos no ACL, contudo, diferentemente dos consumidores, sem limite de potência. Sendo assim, mesmo pequenos produtores independentes de pequena potência, precisam arcar com os custos de adequação da medição e adesão ao mercado, de forma desproporcional com relação aos consumidores na mesma faixa de potência.

Por este motivo, aliado às mesmas justificativas aplicáveis para a classe de consumo, a Daimon propõe que todos os novos geradores que comercializem energia no ACL também se vinculem necessariamente a um Comercializador Varejista.

Tal medida deverá aumentar a atratividade da geração de pequeno porte e melhorar as condições para gestão do portfólio do Comercializador Varejista.

3.3 Limite de Carga ou Potência

A ANEEL, no âmbito da Consulta Pública MME 033/2017, já havia proposto um limite de 3.000 kW ao invés de 1.000 kW para adesão a um Comercializador Varejista, justificando que a quantidade de agentes na faixa até 1.000 kW não seria tão expressiva e que não resultaria na diminuição expressiva da quantidade de agentes no ACL.

Aliado a esse argumento, a Daimon observa que os consumidores situados na faixa entre 1.000 e 3.000 kW, em geral, compõem uma fatia de mercado de acesso em média tensão, com perfil semelhantes, de modo que apoia a proposta da ANEEL em estabelecer o limite de carga para a comercialização varejista em 3.000 kW.

3.4 Agregador de Medição

A CCEE defende a criação do Agregador de Medição, que modo a trazer maior racionalidade na representação da medição e modelagem física e da apuração contábil. Ressalta que tal medida não se confunde com a representação perante a CCEE.

A Daimon considera a proposta da CCEE adequada e em linha com a premissa de gestão eficiente dos ativos do SIN, simplificando e diminuindo o custo global do processo de medição dos consumidores representados pelo Comercializador Varejista.

3.5 Alocação do Risco

A CCEE propõe também o aperfeiçoamento dos mecanismos de mitigação de riscos, dos quais merece destaque o risco de inadimplência do consumidor atribuído ao Comercializador Varejista que, apesar de fazer parte da gestão de seu portfólio, poderá pressionar o preço praticado.

Adicionalmente, a Câmara propõe a criação de atividade como um fornecedor de última instância, a ser regulado e fiscalizado pela ANEEL, indicando, inicialmente, a distribuidora nesta função.

Com relação a este aspecto, que inclusive distingue o modelo discutido dos principais países desenvolvidos, é o elevado nível de inadimplência e de perdas não técnicas vividas neste país, sendo necessário observar com cautela a realocação do risco que esta proposta impõe ao agente distribuidor, sem a devida contrapartida. Tal medida precisa ser avaliada em

conformidade com a progressiva abertura ao mercado livre, de modo a garantir a isonomia entre os dois ambientes.

Seguindo a lógica de que os riscos devem ser atribuídos ao agente que explora o serviço, o risco de fraude no sistema de medição deve ficar com o agente de medição e o risco de inadimplência do agente representado deve ficar com o Comercializador Varejista.

4. RESUMO

Portanto, em resumo, a Daimon apresenta as seguintes contribuições:

1. Concorda com a proposta de adesão compulsória dos novos consumidores do ACL ao Comercializador Varejista;
2. Propõe que todos os novos geradores que comercializem energia no ACL também se vinculem necessariamente a um Comercializador Varejista;
3. Que o limite para o consumidor e gerador para representação varejista seja de 3.000 kW;
4. Concorda com a criação do Agregador de Medição;
5. Propõe que o risco de fraude seja alocado ao Agregador de Medição e que o risco de inadimplência permaneça com o Comercializador Varejista.

* * * * *